



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 032/95

Data 29 / 03 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/95
ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO - COM MODIFICAÇÃO NO
Reunião: 03 / ABRIL / 1995 ARTIGO 2º.-

Luiz Alberto Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.03.1995

PROTOCOLO: 29.03.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

29.03.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

03.04.1995



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

[Handwritten signature]

Of. Cam. no. 032/95

ERÊCHIM-RS, 27 DE MARÇO DE 1995.

APROVADO COM MODIFICAÇÃO NO ARTIGO 2º, DE CONFORMIDADE COM NOVA REDAÇÃO EM ANEXO, NA SESSÃO PLENÁRIA / ORDINÁRIA DO DIA 03 DE ABRIL DE / 1.995.-

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, *L3 Barella* estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 011/95, que ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente

Antonio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERÊCHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no. 032/95	29/03/95

L3 Barella
PRESIDENTE



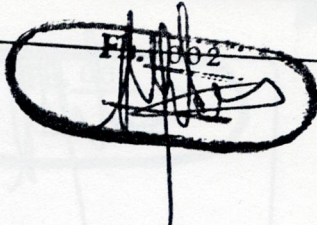
ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 29 / MARÇO / 19 95
L3 Barella
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIS BARELA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Almirino Santolin
para relatar.
Em 30/03/95.
Jurb. hs. CZE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354



PROJETO DE LEI no. 011/95.

**ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o.** - Fica estabelecida isenção de Taxas de Serviços Urbanos, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria às entidades sociais, culturais e desportivas, sem fins lucrativos, filantrópicas e sindicais não patronais devidamente registradas no registro das pessoas jurídicas civis, sobre os imóveis de sua sede ou que dêem cumprimento à sua finalidade estatutária, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.
- Art. 2o.** - As isenções serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.
- Art. 3o.** - A isenção tributária compreendida no Art. 164, da Lei 1.681, de 20.12.79, estende-se também sobre as Taxas de Serviços Urbanos e a Contribuição de Melhoria.
- Art. 4o.** - As isenções de que trata a presente Lei e o Art. 164 da Lei Municipal 1.681, de 20.12.79, não se estendem a imóveis com funções diversas ao destino das instituições.
- Art. 5o.** - É dada nova redação ao Art. 5o., da Lei Municipal no. 2.130, de 07.12.88, que institui o Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, o qual passa a ter a seguinte redação:
- *Art. 5o.** - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 1,5% a partir de 01 de Janeiro de 1995."



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERÉCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

003
[Handwritten signature]

Art. 6o. - É autorizado o aumento dos limites de isenção estabelecidos no Art. 17, Incisos I e II, da Lei Municipal no. 2.139, de 25.01.89, sendo Inciso I de 300 URM para 1000 URM e, Inciso II de 1300 URM para 3000 URM.

Art. 7o: - A atividade dos membros da Comissão da Planta de Valores Venais de Imóveis é considerada de relevante interesse público e gratuita, não importando em qualquer vantagem de natureza pecuniária aos seus membros, à exceção de despesas eventuais ocorridas no exercício do "munus" que serão ressarcidas pelo Município.

Art. 8o. - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 12, da Lei Municipal no. 1.681, de 20.12.79.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERÉCHIM, 27 DE MARÇO DE 1995.

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Atenciosamente

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERÉCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

004
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, com a devida anterioridade legal, apresenta a Vossas Excelências algumas alterações tributárias que entendemos justas e que deverão ser aplicadas no próximo Exercício.

O Art. 10. trata da isenção de IPTU às sociedades jurídicas civis, culturais e desportivas, sem fins lucrativos, para os imóveis onde exerçam sua atividade social, inclusive com anistia dos débitos de exercícios anteriores.

No Art. 30. estende-se a isenção sobre taxas, serviços urbanos e contribuição de Melhoria.

No Art. 50. é reduzida a alíquota de 3% para 1,5%, incidente sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos.

Finalmente, nos Art. 60. e 70. aumenta-se o limite de isenção do Imposto de Transmissão Sobre Bens e Imóveis (ITBI) facultando aos municípios mais pobres um benefício estimulante na aquisição da casa própria.

As modificações são de relevância social e vão construindo, na medida do possível, a justiça tributária, aproximando-a do princípio da capacidade contributiva.

Vossas Excelências ao examinarem o projeto sentir-se-ão à vontade para aprimorá-lo no que for possível.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Antonio Dexeimer]

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERÉCHIM

APROVADO

03/03/95

ABRIL

1995



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

005
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 032/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/95

EMENTA: ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a matéria do Projeto de Lei Executivo nº. 011/95, dou parecer pela aprovação do mesmo pois é constitucional. A matéria é de competência, a sua iniciativa, do executivo sendo, portanto, legal.

É o parecer.

ERECHIM, RS, 30 de Março de 1995.

[Handwritten signature]
ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator.

Acompanham o Parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 31.03.95
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 03 ABRIL, 19 95
[Handwritten signature]
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/95

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º

"Art. 2º - As isenções e a remissão
serão concedidas a requerimento do con-
tribuinte, observadas as formalidades le-
gais".

CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 1.995.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 03 / ABRIL / 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXEIMER
Db. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

045/95 - ZB

Erechim, RS, 04 de Abril de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 03 de abril/95, oportunidade em que tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO ARRUAMENTO INTERNO DO PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/95

DESAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, LOTE Nº 26 E LOTE Nº 33, LOCALIZADOS EM PARTE DA CHÁCARA Nº 71 DO POLÍGONO 21 DE ABRIL, RUA HENRIQUE PAGNONCELLI, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360,00m² e 315,00m², RESPECTIVAMENTE, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A LEGALIZAÇÃO DOS MESMOS À SENHORA LEONEIDE BONATTO E ALZIRA MARIA DE MELLO RAMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

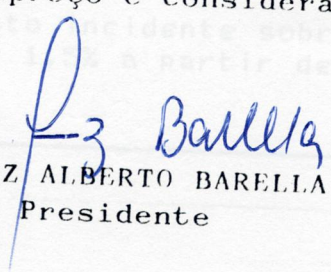
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011/95

ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO COM MODIFICAÇÃO NO
ARTIGO 2º, conforme nova redação em anexo.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente


LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERÉCHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.676, DE 06 DE ABRIL DE 1995.

**ESTABELECE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o.** - Fica estabelecida isenção de Taxas de Serviços Urbanos, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria às entidades sociais, culturais e desportivas, sem fins lucrativos, filantrópicas e sindicais não patronais devidamente registradas no registro das pessoas jurídicas civis, sobre os imóveis de sua sede ou que dêem cumprimento à sua finalidade estatutária, inclusive com remissão dos débitos anteriormente lançados.
- Art. 2o.** - As isenções e a remissão serão concedidas a requerimento do contribuinte, observadas as formalidades legais.
- Art. 3o.** - A isenção tributária compreendida no Art. 164, da Lei 1.681, de 20.12.79, estende-se também sobre as Taxas de Serviços Urbanos e a Contribuição de Melhoria.
- Art. 4o.** - As isenções de que trata a presente Lei e o Art. 164 da Lei Municipal 1.681, de 20.12.79, não se estendem a imóveis com funções diversas ao destino das instituições.
- Art. 5o.** - É dada nova redação ao Art. 5o., da Lei Municipal no. 2.130, de 07.12.88, que institui o Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, o qual passa a ter a seguinte redação:
- *Art. 5o.** - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 1,5% a partir de 01 de Janeiro de 1995."



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

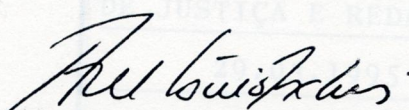
Art. 6o. - É autorizado o aumento dos limites de isenção estabelecidos no Art. 17, Incisos I e II, da Lei Municipal no. 2.139, de 25.01.89, sendo Inciso I de 300 URM para 1000 URM e, Inciso II de 1300 URM para 3000 URM.

Art. 7o. - A atividade dos membros da Comissão da Planta de Valores Venais de Imóveis é considerada de relevante interesse público e gratuita, não importando em qualquer vantagem de natureza pecuniária aos seus membros, à exceção de despesas eventuais ocorridas no exercício do "munus" que serão ressarcidas pelo Município.

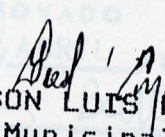
Art. 8o. - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 12, da Lei Municipal no. 1.681, de 20.12.79.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 06 DE ABRIL DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário Municipal de Administração